

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	48/2024	27/08/2024
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90015/2024		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90015/2024		

### **DESCRIÇÃO:**

**COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90015/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIROS CIVIS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF, INFORMAMOS:

#### **PERGUNTA 1:**

Existe empresa executando os serviços atualmente? Se sim, qual a empresa?

#### **RESPOSTA 1:**

Informamos que, no momento, não dispomos de contrato vigente. O último contrato foi finalizado recentemente, no mês de agosto de 2024.

#### **PERGUNTA 2:**

Para composição da proposta de preços, deverá ser incluído nas planilhas de custos e formação de preços, os benefícios previstos na CCT da categoria de copeira (Plano ambulatorial, Assistência Odontológica, Auxílio Lazer/Cultura e Seguro de Vida)? Caso a licitante não contemple estes benefícios terá sua proposta desclassificada?

#### **RESPOSTA 2:**

No referido Edital, não é contemplada a categoria copeira, mas bombeiros civis. Além disso, conforme Item 34 – Obrigações da Contratada, em seu Subitem 34.19, consta que a contratada deve:

*“34.19 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Codevasf;”*

**PERGUNTA 3:**

Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

**RESPOSTA 3:**

Não será necessário preposto fixo na Codevasf. Vale ressaltar que a empresa deverá ter um preposto designado, conforme Item 34 - Obrigações da Contratada, em seu Subitem 34.6, que diz:

*“34.6 Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços;”*

**PERGUNTA 4:**

Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, para base de cálculo de benefícios (alimentação e vale transporte), todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, conforme planilha de custos, ou será permitido cálculos diversos?

**RESPOSTA 4:**

A escala de trabalho será de 12x36 – Segunda a Sábado, devendo, portanto, ser orçado em 13 dias, de acordo com o mencionado no Artigo 5º da Lei nº 11.901/2009.

**PERGUNTA 5:**

Deverá ser cotado o adicional de INTRAJORNADA, ou os brigadistas poderão gozar a 01 hora de almoço através de rodízios?

**RESPOSTA 5:**

Não. A equipe fará revezamento entre eles, não sendo necessária cobertura para almoço. Portanto, o posto não ficará descoberto.

**PERGUNTA 6:**

Com relação ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, o quadro poderá ser reduzido aos finais de semana, para apenas 01 (uma) dupla, conforme previsto na Norma Técnica Nº 07/2011, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF)?

**RESPOSTA 6:**

A escala de trabalho é de Segunda a Sábado. Não poderá haver redução de quantitativo de brigadistas.

**PERGUNTA 7:**

Na apresentação das propostas, os modelos de planilhas poderão ser de acordo com o previsto na IN 05/2017?

**RESPOSTA 7:**

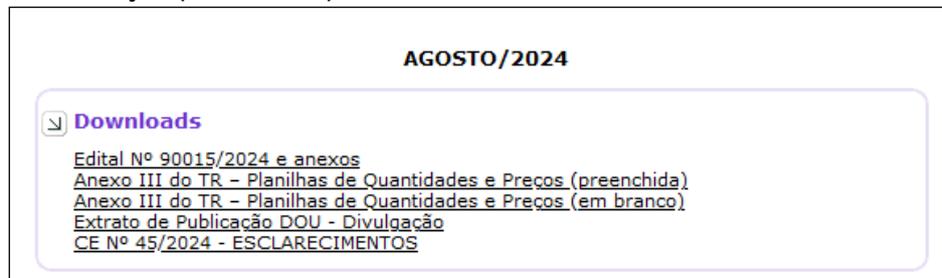
Deverá ser utilizado o modelo fornecido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 90015/2024.

**PERGUNTA 8:**

O modelo de planilha informado no Edital, será de uso obrigatório? Caso sim, poderia nos disponibilizar a planilha em formato Excel?

**RESPOSTA 8:**

A planilha em Excel foi disponibilizada juntamente com o Edital – Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços (em branco).

**PERGUNTA 9:**

O Acórdão nº 1.186/2017 do TCU Plenário estabelece que nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, o contrato deve explicitar que a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado será de no máximo 1,94% no primeiro ano, conforme os Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo desta parcela será de 0,194% por ano. Diante disso, todas as licitantes devem incluir em suas planilhas de custo o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado? Será desclassificada a empresa que prever um percentual inferior?

**RESPOSTA 9:**

Conforme Item 34 – Obrigações da Contratada, em seu Subitem 34.19, a contratada deve:

*“34.19 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Codevasf;”*

**PERGUNTA 10:**

Conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os depósitos mensais da conta vinculada devem ser de 8,33% para o 13º salário, 12,10% para Férias e 1/3 Constitucional, e 4% para a soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Os licitantes devem prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? A não inclusão desses valores resultará na desclassificação da empresa?

**RESPOSTA 10:**

Conforme Subitem 25.7, a saber:

*“25.7 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.”*

Além disso, consta no Item 34 – Obrigações da Contratada, em seu Subitem 34.19, que:

*“34.19 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Codevasf;”*

**PERGUNTA 11:**

Com relação a Qualificação Técnica e a apresentação do CRD expedido pelo CBMDF: Existem 02 itens que vão garantir a habilitação de um SOCIEDADE EMPRESÁRIA, bem como sua REGULARIDADE, junto ao CBMDF, em relação à prestação de serviços de BRIGADA CONTRA INCÊNDIO:

1.1. A primeira condição é possuir um CREDENCIAMENTO VÁLIDO, sendo renovado ANUALMENTE.

1.2. A segunda condição é possuir um CREDENCIAMENTO REVALIDADO QUADRIMESTRALMENTE. Para total REGULARIDADE DA EMPRESA, deverá as 02 CONDIÇÕES ESTAREM SATISFEITAS, OU SEJA, RENOVADO E REVALIDADO, tudo dentro do período de validade do mesmo.

Além do CRD expedido pelo CBMDF, quadrimestralmente é expedida a REVALIDAÇÃO do CRD, nesse caso estamos tratando de 02 documentos distintos, mas que se complementam.

Diante do exposto, a empresa que apresentar a REVALIDAÇÃO vencida ou deixar de apresentar o documento juntamente com o CRD, será desclassificada?

**RESPOSTA 11:**

A licitante, quando da sua habilitação, deverá apresentar, conforme o Subitem 20.5.3:

*“20.5.3 Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares, em plena validade na data de realização do certame e da assinatura do contrato.”*

E ainda, na Qualificação Técnica, conforme Subitem 21.5:

*“21.5 A empresa, os Brigadistas Particulares e os Chefes de Brigada por ela alocados, para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2011 - CBMDF, durante todo o prazo de vigência do Contrato.”*

Diante do exposto, a empresa habilitada deve apresentar CRD válido junto ao CBMDF. Não poderá apresentar, em hipótese alguma, documentação vencida

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON**

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC